



EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do PLP nº 149 de 2019)

Acrescente-se onde couber a seguinte redação ao Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019:

Art.:

“As restrições e vedações dispostas nos artigos 7º e 8º desta Lei não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da Administração Pública Federal, previstos na Lei 13.681 de 2018. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2018 foi sancionada a Lei 13.681/2018, que regulamenta a inclusão de servidores de ex-territórios nos quadros da União. O texto decorreu do Projeto de Lei de Conversão 7/2018, fruto da Medida Provisória (MP) 817/2018.

A lei disciplina a transposição aos quadros em extinção da União de servidores, empregados e pessoas cujo vínculo com os ex-territórios possa ser comprovado. O texto regulamenta as Emendas Constitucionais 79, 60 e 98 e incorpora o texto de outras leis, revogadas pela MP. São beneficiados servidores ativos ou não dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Todos os que satisfizerem os requisitos de enquadramento detalhados no projeto e optarem pela inclusão farão parte de um quadro em extinção, cujas vagas terão fim após sua aposentadoria. Esses servidores e empregados poderão ser cedidos pelo governo federal aos governos estaduais e municipais dos ex-territórios.

A presente emenda visa resguardar a transposição prevista pela Lei 13.681/2018.

SF/20779.15855-50

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

|||||
SF/20779.15855-50